



# Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO N.º 3842/2017**

Lei n.º

PROJETO DE LEI N.º 007/2017 do Executivo:

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO-MORADIA E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS VINCULADOS AO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS APROVOU A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO. 1º** :-Fica o Poder Executivo do Município de Jardimópolis autorizado a conceder auxílio-moradia e auxílio-alimentação aos médicos vinculados ao Projeto Mais Médicos para o Brasil no âmbito do Programa Mais Médicos, instituído pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013 convertida na Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e implementado por meio da Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013, dos Ministérios da Educação e Saúde.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos benefícios previstos no *caput* deste artigo.

§ 2º Os benefícios previstos no *caput* deste artigo terão vigência enquanto perdurar o convenio do Programa instituído pelo Governo Federal, com previsão na Lei Federal nº 13.333/2016.

**ARTIGO. 2º** :-O auxílio-moradia e o auxílio-alimentação para os médicos vinculados ao Projeto Mais Médicos para o Brasil disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Jardimópolis, ficam fixados nos seguintes valores:

I – auxílio-moradia: mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o máximo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais;

II – auxílio-alimentação: R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

§ 1º O auxílio-moradia de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, destina-se ao custeio de acomodação dos médicos e de seus familiares.

§ 2º O auxílio-alimentação de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, destina-se ao custeio de despesas de alimentação dos médicos e de seus familiares.

§ 3º O médico beneficiário deverá comprovar que o recurso pecuniário de que trata o inciso I do *caput* deste artigo está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia.

**ARTIGO. 3º**:- A atualização dos valores pagos a título de auxílio-moradia e auxílio-alimentação aos médicos vinculados ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão alicerçados às portarias ministeriais que tratam sobre a matéria.



# Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

**ARTIGO. 4º** :-Os auxílios concedidos por esta Lei:

I – não têm natureza salarial, não constituindo salário-utilidade nem prestação salarial *in natura*;

II – não serão incorporados, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens **recebidas** pelos profissionais do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

**ARTIGO. 5º**:- As atividades desempenhadas pelos profissionais do Projeto Mais Médicos para o Brasil não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Jardimópolis.

**ARTIGO. 6º**:- Os auxílios concedidos por meio desta Lei não se caracterizam como contraprestação de serviço prestado ao Município de Jardimópolis.

**ARTIGO. 7º**:- Em caso de afastamento do Projeto Mais Médicos para o Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato o repasse dos auxílios concedidos nos termos desta Lei.

**ARTIGO. 8º**:- Serão ofertadas, no máximo, 02 (duas) vagas para a concessão dos benefícios dispostos nesta Lei.

**ARTIGO. 9º**:- Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na atual peça orçamentária, Lei Municipal nº. 4393/16 de 25 de outubro de 2016, crédito especial no valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), sob as seguintes codificações:

## 02 - EXECUTIVO

### 10 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.0017.2.029 - Serviços de Assistência a Saúde

3.3.90.48.00.01.0310 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas ----- R\$ 12.000,00

**ARTIGO. 10**:- Para atender às despesas desta Lei, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos de anulação parcial, conforme segue:

## 02 - EXECUTIVO

### 10 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.0017.2.029 - Serviços de Assistência a Saúde

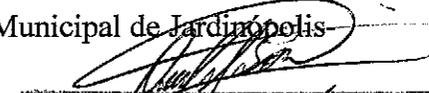
3.3.90.39.00.01.0310 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ----- R\$ 12.000,00

**ARTIGO. 11**:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 1ª de janeiro de 2017.

Jardinópolis, 04 de abril de 2017.

  
José Euripedes Ferreira  
Presidente  
Câmara Municipal de Jardimópolis-SP

REGISTRADO E PUBLICADO na Secretaria da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, aos quatro dias do mês de abril de 2017.

  
Luiz Gustavo de Sousa  
Secretário  
Câmara Municipal de Jardimópolis-SP